



Protocolado em: PL - 14/2021 08/02/2021 16:36	DISPONIBILIZADO EM: 08/Fevereiro/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 14/05/2021
--	--	--------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadores e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo melhorar e otimizar as informações prestadas pelo Poder Executivo em relação a obras e procedimentos realizados no Município. A Lei Nº 8.481 de 06 de janeiro de 2020, estabeleceu que as subprefeituras do Município de Caxias do Sul disponibilizassem no *site* oficial do Poder Executivo, a cada três meses, a relação de obras, cascalhamentos, patrolamentos, roçadas, aberturas de bueiros e demais atendimentos realizados por elas.

Contudo, desde o advento da referida Lei, não existe no *site* do Poder Executivo Municipal qualquer *link* contendo as informações a serem prestadas, além da referida atribuição de informar ser de competência exclusiva das subprefeituras. Sabe-se que as subprefeituras integram a organização administrativa do Poder Executivo, bem como as secretarias a qual estejam vinculadas, assim quem deve prestar as informações é o próprio Poder Executivo ou o seu órgão criado que detém a subprefeitura dentro de sua estrutura organizacional básica.

Deste modo, considerando a busca pela maior eficiência na divulgação de tais informações, faz-se necessário modificar a Lei nº 8.481/2020, para que a prestação das informações acerca de obras, cascalhamentos, patrolamentos, roçadas, aberturas de bueiros e demais atendimentos realizados pelas subprefeituras seja feita pelo Poder Executivo Municipal, e não pelas subprefeituras às quais competem questões de zeladoria do patrimônio público por estarem vinculadas à Secretaria Municipal de Obras.

Assim, conto com o apoio dos demais Pares para aprovar o presente Projeto de Lei que busca melhorar e otimizar as informações prestadas em relação à obras realizadas no Município de Caxias do Sul, concentrado naquele que detém maior capacidade e informações de fazê-lo, em vez de atribuir a uma estrutura administrativa que tem como objetivo a zeladoria municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Caxias do Sul, 8 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO (Autor)

**Vereador - NOVO**



**PROJETO DE LEI nº 14/2021**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera a redação do caput do artigo 1º, da Lei Ordinária 8.481, de 06 de janeiro de 2020.**

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Ordinária nº 8.481 de 06 de janeiro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo divulgará, em seu site oficial, em link específico, trimestralmente, a relação de obras, cascalhamentos, patrolamentos, roçadas, aberturas de bueiros e demais atendimentos realizados ou em andamento pela Prefeitura do Município de Caxias do Sul. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**